

INFORMAÇÃO SOBRE O 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE TEATRO

(1º E 2º GRAU/5º E 6º ANO)

O 2º ciclo do ensino básico de música integra o Ensino Artístico Especializado, sendo regulamentado pela **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**, alterada pela **Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro**, que introduz esta área no ensino básico.

Trata-se de uma formação certificada que articula o ensino geral com o desenvolvimento de competências técnicas e artísticas no domínio do teatro.

Regimes de Frequência e Financiamento:

Regime articulado: gratuito ou autofinanciado, para os alunos que ao ingressarem no 5º ano, se inscreverem no 1º grau do Conservatório e na turma de ensino articulado da escola de ensino regular. O plano de estudos é articulado com a escola regular protocolada. A avaliação do Conservatório faz parte do currículo, embora no caso de avaliação negativa, esta não conte para efeitos de reprovação no ensino regular.

Regime supletivo: autofinanciado. A frequência do Conservatório é totalmente independente do ensino regular. O plano de estudos e a carga horária no CAF é a mesma do regime articulado.

Condições de Acesso

O ingresso no curso está sujeito a:

- realização de prova de aptidão
- existência de vaga

Restrições à Matrícula e Progressão

Nos termos da **Portaria n.º 65/2022**, o aluno fica impedido de renovar a matrícula quando se verifique uma das seguintes situações:

- Não obtenha aproveitamento **em duas disciplinas da componente artística no mesmo ano letivo**;
- Não obtenha aproveitamento **na mesma disciplina em dois anos consecutivos ou em dois anos interpolados**;
- Se verifique **incumprimento do dever de assiduidade**, após aplicação dos procedimentos legais.

A continuidade no regime articulado depende do aproveitamento global do aluno.

A retenção no ensino regular não impede automaticamente a progressão na componente artística especializada.

Curso Básico de Teatro — 2.º Ciclo

[a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º]

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de currículo (c) — Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)		
	5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Línguas e Estudos Sociais	550	550	1 100
Português			
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Cidadania e Desenvolvimento			
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemática			
Ciências Naturais			
Educação Visual	90	90	90
Educação Física	135	135	270
Formação Artística Especializada	315	315	630
Técnicas de Interpretação Teatral (d)			
Interpretação			
Improvisação (Movimento)			
Voz			
Educação Moral e Religiosa (e)	(e)	(e)	
(f)	(f) 45	(f) 45	(f) 90
Total (g)	1 485/1 530	1 485/1 530	2 970/3 060
Oferta Complementar (h)	(h)	(h)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

(d) A distribuição da carga horária entre as diversas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

(e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(f) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(g) Se do somatório das cargas alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(h) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.